

DECRETO Nº 26.980, DE 04/10/2013.

INSTITUI O GRUPO EXECUTIVO DE
CONTROLE DA DENGUE – GE DENGUE NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE
ARACRUZ-SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Executivo de Controle da Dengue – GE - Dengue, no âmbito da Secretaria de Saúde que será integrado pelos eixos da assistência ao paciente, vigilância epidemiológica, vigilância entomológica, controle do vetor e educação em saúde e comunicação.

Art. 2º São membros do GE – Dengue:

- I. Vigilância Ambiental em Saúde - Controle do Vetor/ Vigilância Entomológica – Vicente Penteado Vizioli;
- II. Vigilância Epidemiológica – Valquíria Scarpati Duarte;
- III. Vigilância Epidemiológica - Jennifer Guzzo;
- IV. Atenção ao Paciente – Mariana Facini Souza;
- V. Atenção ao Paciente – Anny Cristinny Miranda dos Santos Cecato;
- VI. Atenção Terciária – Valter Moreira;
- VII. Educação em Saúde e Mobilização Social – Rita de Cassia Conti;
- VIII. Planejamento Controle e Avaliação – Aline Corbellari Zamprogno;
- IX. Logística – Marcelo Silveira;
- X. Comunicação – Valda Ravani;

Art. 3º Compete ao GE – Dengue:

- I. Elaborar/revisar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue;
- II. Coordenar e implementar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue, nos eixos de assistência, vigilância epidemiológica, controle do vetor e comunicação;
- III. Realizar articulação setorial e intersetorial para consecução do plano;
- IV. Levantar as necessidades de insumos, leitos, exames e demais recursos

necessários a execução do plano, estabelecendo a previsão de recursos financeiros para o período epidêmico;

- V. Estabelecer as estratégias de capacitação dos profissionais envolvidos (rede pública e privada) com o controle da dengue (assistência, vigilância epidemiológica, vigilância entomológica e controle do vetor);
- VI. Elaborar estratégias para monitoramento e avaliação (responsáveis, período e indicadores) do plano de contingência;
- VII. Elaborar e divulgar protocolos, notas técnicas, boletins epidemiológicos, plano de ação, periodicidade de reuniões;
- VIII. Divulgar os principais resultados das avaliações através de periódicos e relatórios ao Conselho Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Controle da Dengue.

Art. 4º Caberá ao GE – Dengue a convocação de integrantes de outros setores da Secretaria de Saúde – SEMSA quando necessário.

Art. 5º O GE – dengue será coordenado por membro escolhido entre os membros, devendo ser escolhido coordenador e suplente;

Art. 6º O GE – Dengue reunir-se-á semanalmente no período epidêmico e mensalmente no período interepidêmico.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

Art. 7º Os trabalhos a serem realizados pelo Grupo Executivo de Controle da Dengue – GE - Dengue, serão considerados de relevância para o serviço público não sendo seus membros remunerados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Outubro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal